

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000239/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019565/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003849/2019-40
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.001130/2019-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DAS EMP DO COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN DE BELEM, CNPJ n. 02.438.619/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO REIS;

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO EST PA, CNPJ n. 04.138.210/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ALBERTO REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) : **Trabalhadores em Transportes Rodoviários das empresas do Comercio, Industria, Construção Civil, Locação de Veículos e de Prestação de serviços**, com abrangência territorial em **PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Resolvem as partes incluir o Paragrafo Terceiro ficando da seguinte forma:

Paragrafo terceiro: fica acordado que po trabalhador Motociclista (Moto Boy), que trabalha em moto propria fará jus a R\$ 499,05(quatrocentos e noventa e nove reais e conco centavos)mês para ajuda de custo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) 19 de abril - Sexta feira Santa
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) 20 de junho - [Corpus Christi](#)
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro - Finados
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do [Art. 59-A da CLT](#)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Resolvem as partes alterar o Paragrafo quarto e Sexto ficando da seguinte forma:

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINTROBEL, sob pena de aplicação de multa

correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no SINTROBEL. As empresas detentoras de CERSIN, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento.

Parágrafo Quarto: De forma a incentivar a boa prestação de serviço pelo SINTROBEL, este se obriga a indenizar a empresa que for acionada judicialmente em razão de verbas quitadas em decorrência da quitação anual ou não apontadas na mesma, no mesmo valor pago por indicação do SINTROBEL, corrigido desde a data da quitação promovida pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Sexto: A renda auferida em razão das quitações anuais será dividida entre sindicatos na proporção de 30% (trinta por cento) para o SEAC e 70% (setenta por cento) para o SINTROBEL.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/01/2020

Resolvem as partes alterar a clausula Trigessima Oitava ficando da seguinte forma:

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "inclusive durante as férias", conforme prevê o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), do salário base dos empregado, as importancias descontadas deverão ser recolhidas ao Sintrobrel, em sua respectiva conta, pago mediante transferencia ou depósito no **Banco do ITAUI. Agência:0936. Conta Corrente:35999-1**, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para os respectivos endereços eletrônicos sintrobrel@hotmail.com, até o dia 15 do mês subseqüente ao desconto, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados. . A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta dirigida ao Sindicato Profissional e com cópia por este protocolado em 3 (três) vias e entregue à empresa, este continuará associado. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, o Sindicato Profissional enviará "*Relação Nominal*" constando todos os Trabalhadores Filiados/Associados na Empresa Sucedida, bem como as "*Autorizações de Descontos*" em anexo à *Primeira Relação* que será enviada à empresa sucessora, que deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio

de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, a seguinte contribuição negocial em favor da entidade sindical profissional representativa, desde que haja prévia e escrita autorização dos empregados não associados ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 30 de Novembro de 2018, descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 1%, (um) por cento, do piso da categoria, qual seja: : R\$ 1.469,46 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), de uma só vez, sendo a o referido desconto realizado na folha do mês de Maio, a título de Contribuição Negocial, em favor do SINTROBEL, para custeio administrativo e jurídico. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINTROBEL, **Sede Belém, SINTROBEL**, pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no no **Banco do ITAUI. Agência:0936. Conta Corrente:35999-1**, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para o respectivo endereço eletrônico sintrobels@hotmail.com, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados.

Parágrafo Segundo: Os associados mensalistas do SINTROBEL, **estão isento da Contribuição** Negocial, prevista nesta presente Clausula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 2,5% (dois e meio) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Terceiro: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da negociais/assistenciais/negociais nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

Resolvem as partes alterar o paragrafo Segundo da clausla quadrafessima quinta ficando da seguinte forma:

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços e órgãos licitantes, por força desta Convenção Coletiva e em atendimento ao

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, das empresas da categoria econômica será firmada: Outras disposições sobre relação.

a) Pelos SEAC/PA e SINTROBEL

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINTROBEL no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento do recurso.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Resolvem as partes alterar a clausla Quadragessima setima ficando da seguinte forma:

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho visando garantir os direitos dos trabalhadores no que tange as regularidades com INSS, FGTS, CNTD, Auxilio alimentação, Seguros de vida com Auxilio Funeral e demais obrigações previstas nesta Norma Coletiva, as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de obtenção da Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN. Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao presidente do SINTROBEL que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o MTE Proc. 46222.001130/2019-74, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO 2019-2020.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

CARLOS ALBERTO REIS

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DAS EMP DO COMIND CIV LOC
DE VEIC PREST SERV MUN DE BELEM**

CARLOS ALBERTO REIS

Procurador

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO EST PA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FORMULARIO CERSIN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.